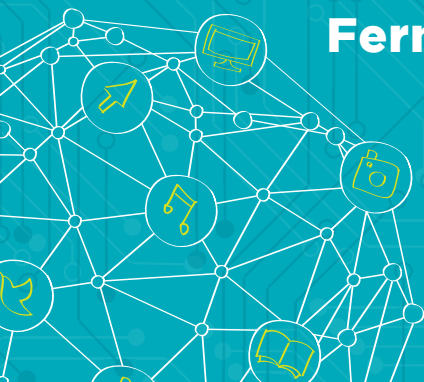


XII CONGRESSO DE DIREITO DE AUTOR E INTERESSE PÚBLICO

Capítulo VI Direito de Autor e Sociedade da Informação

TÍTULO: PIRATARIA: COMO DISTINGUI-LA E COMBATÊ-LA

Fernanda Magalhães Marcial



PIRATARIA: COMO DISTINGUI-LA E COMBATÊ-LA

Fernanda Magalhães Marcial

A autora declara ser titular dos direitos autorais, respondendo, exclusivamente, por quaisquer reivindicações relacionadas a tais direitos, bem como autoriza a editora GEDAI publicar, sem ônus, os referidos textos em qualquer meio, sem limitações quanto prazo, território, podendo adequar os textos a formatos de publicação e a modificá-los para garantir o respeito à norma culta da língua portuguesa.

Palavras-chave: Direito Autoral. Combate à Pirataria. Regulamentação.

MINI CURRÍCULO

Graduada pela Universidade Estácio de Sá; Especialista em Legislação Cultural; Pós Graduada em Direito do Consumidor pela UERJ; Técnica em Arbitragem e Mediação de Conflitos pelo Institute La Corte Blanche Tribunal Arbitral do Brasil; Extensão em Propriedade Intelectual pela OMPI; Especialista em Direito Desportivo pela ESA RJ; Atualmente cursando Mediação de Conflitos em Marcas no INPI/OMPI; ex-Supervisora de Contratos da Editora Nova Fronteira S.A; foi advogada do escritório Gama e Silva Advogados Associados; foi Head em Propriedade Intelectual e Direito do Entretenimento no escritório Vieira e Pessanha Advogados Associados; Docente dos Cursos de Mediação de Conflitos, Direito do Entretenimento, Direito Autoral no Combate à Pirataria e nas Violações On Line e Segurança Privada e Pública em Mega Eventos no Ceped/UERJ, na Escola Superior de Advocacia (Nacional), na Acadepol, na Secretaria de Segurança Pública (SESEG), dentre outros; Consultora e Instrutora do SEBRAE Nacional; Membro do Grupo Regional de Combate à Pirataria do Rio de Janeiro; Membro da Comissão Estadual de Direito Digital e Compliance da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo; sócia no escritório Marcial & Cavalcante Advogados Associados.

RESUMO

Desde 2004, o Brasil conta com um órgão público de inteligência - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP) - para articulação e implantação de políticas públicas, sendo responsável pela formulação de um Plano Nacional de Combate à Pirataria contando com a colaboração de representantes da sociedade civil organizada de diversos setores prejudicados e com órgãos do poder público, visando à contenção da oferta, por meio de medidas repressivas, e a contenção da demanda, por meio de medidas educativas e econômicas, investigando a conexão da Pirataria com outras práticas delituosas como o crime organizado, a sonegação fiscal, a lavagem de dinheiro e a evasão de divisas, sendo denominado como “o delito do século”. Em diversos Estados, instituíram-se Comitês Regionais com o objetivo de organizar os diversos representantes (órgãos públicos e sociedade civil) a fim de analisar o “modus operandi” de cada grupo organizado na prática da Pirataria, sugerindo operações para reprimir o crime e educar os consumidores, sendo nosso objetivo levantar os projetos em andamento e trazer novas sugestões utilizando-se da metodologia de analisar os casos concretos para articular ações entre o Setor Privado, o Estado e a Sociedade”.

1 – INTRODUÇÃO

É necessário distinguir a pirataria da falsificação. Pirataria de *software*, músicas, roupas, filmes e livros são cópias idênticas ao original, não tentando se passar pelo original. O produto original não é afetado diretamente e quem copia ou compra a cópia sabe o que está fazendo ou comprando. A falsificação é quando um produto tenta se passar pelo original, com um preço menor e qualidade em geral muito inferior tratando-se, assim, não só de ser um crime de propriedade intelectual, mas também de ser um crime de estelionato uma vez que o consumidor é enganado, não sendo conivente com a prática, como no caso da pirataria.

Em síntese leva-se um produto, mas tinha-se o intuito de levar outro, se resumindo a diferença como: “Pirata são os produtos que afetam os direitos de Autor e Falsificado é um produto que não é original”.

Ao contrário de outros tipos de crime, de violência ostensiva, o comércio ilegal aparenta uma falsa passividade, iludindo o consumidor e impedindo que seus efeitos nocivos sejam percebidos.

Em estudos recentes, apontou-se que a maior parte desses produtos Piratas é produzida na China e chega ao Brasil por uma rota que inclui Chile, Bolívia e Paraguai sendo uma “logística internacional sofisticadíssima”, envolvendo crimes como: contrabando, descaminho, contrafação, fraude à Receita, formação de quadrilha, crime organizado, lavagem de dinheiro, furto de dados, como senhas bancárias e dados pessoais, dentre outros. Há uma dificuldade cultural no discurso existente de minimização do problema, incluindo o setor jurídico, sendo primordial esclarecer à população sobre esse comportamento inadequado e sobre as perdas coletivas que estão envolvidas, sendo crucial também rever o grau de tolerância aos autores dos crimes acabando-se com a visão de que o sujeito é um pobre coitado.

Somam-se a estes problemas a escassez dos recursos públicos, o uso de tecnologia avançada nos crimes, o sistema judicial desatualizado (que dificulta a punição a infratores), a falta de integração e informação entre os agentes públicos (que dificulta o mapeamento e o compartilhamento de informações).

Essas são algumas razões apontadas para os poucos resultados obtidos até hoje na redução da pirataria no Brasil. A mais importante delas, no entanto, é também considerada a de solução mais difícil: a aceitação social do comércio de produtos falsificados e piratas. A cada dez brasileiros, três têm o hábito de comprar produtos piratas, segundo uma pesquisa realizada em 2016 pela Federação do Comércio do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ).

Notadamente, os fatores fomentam a demanda por esses crimes é o preço baixo. O consumidor vê o produto mais barato e não avalia se é ilegal, se afeta a saúde ou se não paga imposto. De outro lado, o que estimula a oferta é a impunidade.

Quando o criminoso é apanhado, geralmente a única coisa que acontece é a perda do produto ilegal. Então, é uma atividade de baixo risco e alta lucratividade.

A facilidade de acesso também fomenta o crime. É fácil comprar os produtos em países vizinhos e distribuí-los no Brasil.

A elevada tributação das empresas legais também aumenta o contrabando, pois faz com que as empresas percam competitividade, devido os altos custos de produção.

O custo é repassado para o preço final ao consumidor, que, em parte, escolhe o ilegal com a sensação de estar “economizando”.

De acordo com um relatório da MUSO (Annual Piracy Reports), uma consultoria britânica que rastreia o desenvolvimento da pirataria na *web*, o Brasil é o quarto país que mais consome conteúdo ilegal no mundo. Isso compreende material televisivo, cinematográfico, musical e editorial (livros, revistas e notícias).

Esse estudo foi realizado durante todo o ano de 2017 e avaliou a quantidade de visitas de usuários a sites de pirataria em todo o mundo. Isso incluiu sites de *streaming* ou que possibilitam *download* direto. No total, foram registradas mais de 300 bilhões de visitas a sites de pirataria em todo o mundo, sendo que os EUA foram responsáveis por quase 28 bilhões desse total. Confira o top 10 completo dos países que mais consomem pirataria no mundo.

- 1) EUA (27,9 bilhões)
- 2) Rússia (20,6 bilhões)
- 3) Índia (17 bilhões)
- 4) Brasil (12,7 bilhões)
- 5) Turquia (11,9 bilhões)
- 6) Japão (10,6 bilhões)
- 7) França (10,5 bilhões)
- 8) Indonésia (10,4 bilhões)
- 9) Alemanha (10,2 bilhões)
- 10) Reino Unido (9 bilhões)

No Brasil, o último relatório do FNCP divulgado traz os seguintes números:

Perdas dos setores produtivos + sonegação 2017

FORNTE:  Fórum Nacional
Contra a Pirataria
e a Injustiça

SETOR	MERCADO LEGAL	MERCADO ILEGAL
VESTUÁRIO	R\$ 198.000.000.000,00	R\$ 35.600.000.000,00
CIGARROS	R\$ 19.600.000.000,00	R\$ 12.300.000.000,00
ÓCULOS*	R\$ 17.290.000.000,00	R\$ 7.780.500.000,00
TV POR ASSINATURA*	R\$ 31.000.000.000,00	R\$ 4.804.000.000,00
HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E COSMÉTICOS	R\$ 47.500.000.000,00	R\$ 4.900.000.000,00
COMBUSTÍVEIS*	R\$ 294.000.000.000,00	R\$ 6.000.000.000,00
SOFTWARE*	R\$ 6.943.000.000,00	R\$ 6.157.000.000,00
AUDIOVISUAL (FILMES)*	R\$ 19.800.000.000,00	R\$ 3.621.000.000,00
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS*	R\$ 31.008.000.000,00	R\$ 3.100.800.000,00
PERFUMES IMPORTADOS	R\$ 2.500.000.000,00	R\$ 2.500.000.000,00
TÊNIS*	R\$ 7.000.000.000,00	R\$ 1.600.000.000,00
APARELHOS DE VIDEOGAME*	R\$ 1.361.208.750,00	R\$ 816.726.250,00
BRINQUEDOS	R\$ 6.391.859.400,00	R\$ 447.330.158,00
MEDICAMENTOS*	R\$ 65.000.000.000,00	R\$ 10.000.000.000,00
RELÓGIOS*	R\$ 1.200.000.000,00	R\$ 624.000.000,00

* NÃO ATUALIZADOS DE 2016 PARA 2017 (MAS NÃO CAÍRAM)

ESTIMATIVA DO MERCADO ILEGAL: PERDAS SETORIAIS (15 SETORES): R\$ 100.250.556.408,00

PERDAS COM A SONEGAÇÃO (46%): ESTIMATIVA R\$ 46.115.255.947,60

VALOR TOTAL PERDAS DOS SETORES + SONEGAÇÃO R\$ 146.365.812.355,00

ESTIMATIVA APRESENTADA NA ALAC – MERCADO ILEGAL DE 2% DO PIB NA AMÉRICA LATINA

2 – OBJETIVOS

Para ter um país livre do comércio ilegal, temos que evoluir do discurso para a prática. O Brasil que queremos respeita a ética e a lei. Sem isso, não há segurança jurídica para investimentos.

Nos últimos cinco anos, o mercado ilegal cresceu 5%, enquanto o legal caiu 8%. Não adianta a polícia apreender milhões em produtos em operações pontuais e intermitentes, pois está mais do que provado que ações isoladas não surtem efeitos. É preciso integrar diferentes órgãos públicos, com estratégia e inteligência em torno do mesmo objetivo.

Desta forma, criou-se as seguintes estratégias de ação como frente para se combater a Pirataria:

I. EIXO EDUCACIONAL:

- 1) realização de campanha contra pirataria nas licitações públicas;
- 2) incentivo às pesquisas e aos estudos sobre pirataria, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica e outros ajustes; e

3) criação de concursos culturais e acadêmicos para incentivar a pesquisa científica sobre direitos da propriedade intelectual e pirataria.

II. EIXO ECONÔMICO:

1) intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com entidades da sociedade civil, nacionais e internacionais, no que toca os direitos de propriedade intelectual; e

2) apoio à gestão da inovação e do empreendedorismo no ambiente de negócios, inclusive digital.

III. EIXO REPRESSIVO:

1) capacitação de agentes públicos no combate às infrações contra a propriedade intelectual, especialmente nas cidades-sede de grandes eventos e em parceria com a Federação Internacional de Futebol - FIFA;

2) atuação em conjunto com a Frente Parlamentar Mista de Combate à Pirataria do Congresso Nacional para aprovação de leis e demais assuntos de interesse do CNCP;

3) celebração de ajuste com Comitê Nacional Anti-Contrafação da França;

4) articulação com órgãos policiais, Ministério Público e Poder Judiciário para ações de combate à pirataria.

Assim, o objetivo deste trabalho é sugerir operações para reprimir o crime e educar os consumidores, levantando os projetos em andamento, com êxito, e trazendo novas sugestões para o combate à Pirataria nas suas diversas vertentes.

3 – METODOLOGIA

A metodologia a ser aplicada será por meio de leitura de textos, pesquisas, debates e estudos de casos concretos a respeito do tema; tudo isso com o propósito de esclarecer que o problema da pirataria existe e precisa ser combatido.

Para a realização do projeto estimamos uma série de pesquisas em relação aos crimes que mais propiciam a Pirataria no Brasil e no mundo não só na sua vertente física, como também através do meio digital.

Nosso intuito é trazer propostas de ações que atingiram o êxito no Brasil e no mundo, reduzindo o consumo dos produtos Piratas e coibindo a sua prática.

O método a ser utilizado é o de análise de casos concretos, com os infortúnios do dia a dia não só para os consumidores dos produtos piratas como para toda a cadeia de produção dos produtos originais.

Mister salientar que temos alguns planos em andamento e diversos projetos de lei caminhando para que consigamos coibir a prática da pirataria e diminuir os prejuízos econômicos trazidos a toda a cadeia de fabricação do produto original.

Um destes planos em andamento está sendo executado pela Anatel com o intuito de bloquear o sistema de celulares piratas. Aparelhos considerados irregulares que forem habilitados no Distrito Federal e no Estado de Goiás serão notificados por meio de mensagens de texto (SMS) e deixarão de funcionar nas redes das operadoras móveis em 75 dias. O bloqueio vale somente para novos aparelhos, ou seja, quem já utilizava um celular irregular antes do início das notificações não será desconectado, desde que não altere o número da linha. Mas os dispositivos novos receberão, em até 24 horas após a ativação, a mensagem “Operadora avisa: Pela Lei 9.472 este celular está irregular e não funcionará nas redes celulares em 75 dias”(prazo estabelecido para que o usuário regularize a situação).

Isso significa que os celulares piratas habilitados em Goiás e no Distrito Federal em 22 de fevereiro de 2018 não poderão mais fazer ou receber chamadas telefônicas, mensagens de texto e dados móveis a partir de 9 de maio de 2018. Outras regiões do Brasil seguirão o cronograma:

I. Acre, Rondônia, São Paulo, Tocantins, região Sul e demais estados da região Centro-Oeste: notificações a partir de 23 de setembro de 2018; bloqueios a partir de 8 de dezembro de 2018;

II. Região Nordeste e demais estados das regiões Norte e Sudeste: notificações a partir de 7 de janeiro de 2019; bloqueios a partir de 24 de

março de 2019.

Mas é importante entendermos o que vem a ser um celular irregular? São os que não possuem um número **IMEI** (número de identificação global de cada celular) registrado no banco de dados da **GSMA** - associação global de operadoras móveis-. O **IMEI DB** é internacional e tem acesso restrito por fabricantes, operadoras e agências reguladoras. Celulares com **IMEI** válido, mesmo que não tenham sido homologados pela Anatel (modelos vendidos apenas no exterior, por exemplo), não serão bloqueados.

A Anatel diz que mais de 1 milhão de novos aparelhos irregulares entram nas redes das operadoras a cada mês, e que eles “podem ser perigosos para a saúde do usuário por apresentarem grande quantidade de chumbo e cádmio, não possuem garantias em relação a limites de radiações eletromagnéticas e utilizarem materiais de baixa qualidade, como baterias e carregadores mais sujeitos a quebras”.

Para descobrir o IMEI do seu celular, existem várias maneiras:



- 1) Abrir o aplicativo de telefone, digitar ***#06#** e ligar;
- 2) Observar a etiqueta da caixa do aparelho, como mostra a imagem acima;
- 3) Olhar na traseira do dispositivo (se removível) ou na bandeja do cartão SIM (celulares com mais de um chip podem ter mais de um **IMEI**);
- 4) Se você já conectou um celular ao Cerberus, pode abrir a ferramenta e procurar pelo código **IMEI**;
- 5) Anotar este número;

- 6) Se você conseguir comparar o número do **IMEI** do celular e o da caixa, consegue identificar se um aparelho foi clonado ou está irregular. Caso os números sejam diferentes, sua caixa é de outro celular e o aparelho pode ser de origem duvidosa. O ideal é que se faça o teste caso deseje comprar um celular usado.

Em relação aos Projetos de Lei, temos alguns em andamento, mas ainda não transformados em Lei, senão vejamos:

O principal é o **Projeto de Lei 333/1999**, que está em tramitação há impressionantes 18 anos – e aguarda votação no plenário da Câmara.

O projeto aumenta as penalidades para quem cometer crime contra marcas e registro de patente e concorrência desleal. Também prevê a apreensão dos equipamentos e outros materiais destinados à produção ilegal.

Um projeto complementar é o **PL 63/2012**, que agiliza o encaminhamento dado a produtos piratas apreendidos, que podem ser destruídos (depois da perícia por amostragem) ou doados para instituições públicas de ensino, pesquisa ou assistência social.

Porém, a destinação tem que ser rigorosa. Produtos que ofereçam risco a saúde e a segurança precisam ser destruídos. Itens com marcas precisam ser descaracterizados. Os que forem doados precisam ter registro que garanta a rastreabilidade.

Estabelece, ainda, que os titulares de direito de autor e os que lhe são conexos serão os fiéis depositários de todos os bens apreendidos, devendo colocá-los à disposição do juiz no momento do ajuizamento da ação e que não sendo possível a manutenção do depósito a cargo da vítima, o juiz providenciará outra medida temporária até o trânsito em julgado da sentença. Desde 08/02/2018 está pronto para deliberação do Plenário.

Outro **projeto de lei é o 695/2015**, que prevê sanções para a empresa condenada pela prática de crime de violação de direito autoral, descaminho ou contrabando, como suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratação por órgãos públicos. A situação desde 10/05/2017 foi sua remessa à Câmara dos Deputados.

Outro **Projeto de Lei do Senado n° 186/13** altera a Lei n°. 8.977,

de 6 de janeiro de 1995 e estabelece sanção aplicável ao ilícito penal consistente na interceptação ou recepção não autorizada dos sinais de TV por assinatura. A grande lacuna da legislação hoje é a comercialização dos decodificadores piratas que desbloqueiam inclusive os canais *premium* sem que a operadora de TV por assinatura receba o pagamento devido – como a compra de receptores ou a mensalidade. Esses aparelhos substituem os equipamentos certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), recebendo diversos nomes comerciais, e custam entre R\$ 300 e R\$ 1 mil. Desde 29/11/2017 está pronto para a pauta na Comissão.

Existe, ainda, o **PL 4139/2012**, que altera a Lei nº 9.279/96 e possibilita que mercadorias assinaladas com marcas falsificadas, alteradas ou imitadas sejam reaproveitadas por cooperativas comunitárias ou oficinas de customização. Sua última movimentação foi em 19/11/2014 com a respectiva remessa ao Senado Federal por meio do Of. nº 295/14/PS-GSE.

Outro **PL nº 28/11** dispõe sobre a doação de brinquedos, material escolar ou peças de vestuários apreendidos no Estado do Rio de Janeiro. O Instituto de Pesos e Medidas deverá avaliar a qualidade do material apreendido tão somente quanto ao critério funcional do bem, ou seja, se é viável a descaracterização da logomarca do fabricante, alvo de falsificação, antes de sua distribuição devendo, ainda, solicitar aos representantes legais das marcas apreendidas, detentores das respectivas patentes no Brasil, desde que devidamente identificados nos autos da apreensão pela autoridade que a efetivou, autorização para distribuição beneficente do material apreendido.

Os medicamentos também foram contemplados em projetos contra a Pirataria. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado (CCJ) aprovou uma proposta que endurece o combate à pirataria de remédios. O projeto (**PLS 464/2011**) acaba com o prazo de suspensão do funcionamento de empresas que forem pegas vendendo medicamentos, cosméticos ou itens de higiene pessoal falsificados. Embora Aprovada por Comissão em decisão terminativa fora em 10/04/2012 remetida à Câmara dos Deputados e seu último pronunciamento fora em 08/05/2014 no protocolo legislativo.

Este foi apenas um pequeno levantamento de projetos em

andamento e ações com êxito mas nossa pesquisa não se limita a apenas estes métodos existentes, pois que nos permitimos pesquisar extra mar territorial de forma a buscarmos soluções eficazes para o combate ao delito de pirataria contra a propriedade intelectual.

4 – RESULTADOS ESPERADOS

Como consequência de pesquisas anteriores, em 29/03/17 o Governo formalizou um protocolo de Combate à Pirataria que reúne as principais medidas que serão tomadas pela pasta, em parceria entre o Congresso Nacional e a sociedade civil.

O documento celebra o lançamento da campanha “O Brasil que nós queremos”, que busca soluções para os crimes de contrabando e pirataria no País.

Entre as medidas descritas no termo, há a determinação para que haja o fomento ao debate com países vizinhos e a construção de uma Agenda Positiva para redução imediata da ilegalidade; e o fornecimento de apoio técnico e operacional à execução do Plano Nacional de Fronteiras, com especial atenção às ações econômico-sociais e de fiscalização da fronteira entre Brasil e Paraguai.

Esperamos com este trabalho alertar os consumidores quanto aos malefícios de se adquirir um produto Pirata, pois além de ser um problema econômico para a indústria dos produtos originais, a Pirataria traz uma série de malefícios à saúde e o aumento do desemprego para boa parcela da população, com o conseqüentemente acréscimo da criminalidade. Ademais, esperamos poder contribuir com propostas, outros protocolos e Acordos - não só em território nacional-, inovadores nos diversos eixos de combate ao crime de Pirataria.

5 – CONCLUSÃO

Chegou-se à conclusão que não somente os pobres ou as classes menos favorecidas praticam a Pirataria. Outros produtos que demandam um preço elevado também são pirateados por aqueles que têm um maior

poder aquisitivo, por mais incrível que se possa parecer. Descobriu-se que mesmo se os preços dos produtos brasileiros fossem baixados, ainda assim, não diminuiria a prática da Pirataria. A maior parte dos brasileiros, conforme atestam pesquisas, não se sente mal ou acha não estar praticando crime quando compram produtos não legalizados, deduzindo-se que é algo que faz parte da cultura brasileira. Para o governo, é claro, isto é visto como crime.

Infelizmente temos aprendido com os erros, e não são poucos. O interesse neste trabalho é apresentar o que hoje acontece e as consequências do crime de Pirataria no Brasil e no Mundo, dando dicas de como identificá-lo, sugerindo mudanças no dia a dia e na legislação contemplando o cuidado, a segurança e a prevenção em prol da coletividade, estabelecendo a educação, a repressão e o combate de forma eficaz; propondo projetos e ações de integração, sugerindo um histórico para gerações futuras e métodos capazes de frustrar a expectativa do criminoso com ações de inteligência, sem muito enfrentamento, mas com método eficaz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Denis Borges. Uma Introdução à Propriedade Intelectual. 2ª Edição Revista e Atualizada. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2003;

Brasil Original, Compre essa Atitude. Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual – CNCP. Edição 2007 e 2008;

Brasil Original, Compre essa Atitude. Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual – CNCP. Edição 2009 e 2010;

[<http://justica.gov.br/sua-protecao/combate-a-pirataria/>];

[<http://www.fnep.org.br/>];

[<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/386006857/decreto-62189-16-sao-paulo-sp>];

[<http://www.justica.gov.br/news/cncp-acerta-cooperacao-com-inpi-para-facilitar-identificacao-de-falsificacoes>];

[<https://www.migalhas.com.br/dePeso/o/16,MI2275,21048A+nova+arma+no+combate+a+pirataria+a+Lei+N+10695+de+272003>];

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.695.htm];

[<https://www.tecmundo.com.br/mercado/128532-brasil-4-pais-consome-pirataria-mundo-diz-estudo.htm>];

[<https://www.muso.com/annual-piracy-reports/>];

[<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro1115.nsf/18c1dd68f96be3e7832566ec0018d833/c2de16dd041a9c678325782c005d773e?OpenDocument>];

[<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=15318>];

[<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106134>];

[<https://tecnoblog.net/238593/celular-pirata-funciona-bloqueio-anatel/>];

[<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=549820>];

[<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/01/12/projeto-criminaliza-comercio-e-uso-de-aparelhos-nao-autorizados-de-tv-a-cabo>];

[<https://tecnoblog.net/254843/anatel-bloqueio-celulares-piratas-espírito-santo/>];

[<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-03/projeto-de-combate-pirataria-deve-ser-discutido-nesta-semana-na-camara>];

[<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/02/ccj-aprova-proposta-que-endurece-o-combate-a-pirataria-de-remedios>];

[<https://tecnoblog.net/250769/anatel-bloqueio-celulares-piratas-rio-de-janeiro/>];

[<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/governo-formaliza-protocolo-de-combate-a-pirataria>];

[<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/555295-PROJETO-QUE-AUMENTA-PENA-PARA-CRIME-DE-PIRATARIA-AGUARDA-VOTACAO-DO-PLENARIO.html>];

[http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes_pde/artigo_jose_sidnei_dantas.pdf].

